



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviços de tradução e interpretação simultânea ou consecutiva em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), para o **II Colóquio Internacional de Direito Político e Eleitoral**, evento institucional presencial promovido pela Escola Judiciária Eleitoral da Bahia, previsto para a segunda quinzena de março de 2023.

2. JUSTIFICATIVA

Possibilitar a inclusão, por meio de recursos de acessibilidade comunicacional, melhorando as integrações e permitindo aos ouvintes surdos vivenciar a experiência do aprendizado proporcionado no evento, com entendimento claro e de qualidade do discurso, de forma simultânea ou consecutiva, de maneira eficaz.

A ação está alinhada à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e aos demais normativos vigentes que regem a matéria.

Ademais, está em consonância com os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), anunciados pela Organização das Nações Unidas (ONU) na Agenda 2030: “ODS 10: Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles” e “ODS 16: Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço de tradução e interpretação em LIBRAS deverá ser prestado nas seguintes modalidades:

3.1.1. Nas palestras dos eventos ministradas em língua portuguesa: tradução simultânea diretamente da fala do orador.

3.1.2. Nas palestras ministradas em outros idiomas: nesses casos, a tradução para LIBRAS deverá ocorrer, de forma simultânea, do áudio transmitido em língua portuguesa pelos tradutores de idiomas.

3.1.2.1. A transmissão do áudio para o intérprete de LIBRAS se dará por meio do kit receptor e headphone, a ser disponibilizado pelo Contratante.

3.1.3. Na mediação da comunicação entre pessoas surdas e ouvintes/palestrantes: tradução de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

forma consecutiva para a língua portuguesa oral.

3.2. No quadro abaixo pode ser observada a descrição dos itens, as quantidades estimadas totais e as unidades de medida para a contratação:

ITEM	CATSER	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL DE DIÁRIAS
1	12637	Hora-base, assim considerada a hora da tradução e interpretação de LIBRAS, realizada simultânea ou consecutivamente, ao vivo, de forma presencial prestada por 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento (a cada 20 minutos), sendo, 12 (doze) horas em dois turnos matutinos e 6 (seis) horas em um turno vespertino.	hora	18

4. DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA A TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO EM LIBRAS

4.1. O tradutor e intérprete selecionado deverá possuir competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

4.2. Os profissionais que atuarão como tradutor e intérprete de LIBRAS/Língua Portuguesa deverão ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e possuir domínio e fluência nas duas línguas, com formação profissional formalmente comprovada, mediante apresentação de uma das seguintes certificações:

4.2.1. Diploma de graduação em curso superior de Tradução e Interpretação, com habilitação em LIBRAS/Língua Portuguesa;

4.2.2. Profissionais de nível médio, com uma das seguintes certificações:

4.2.2.1. Curso de formação profissional em Tradução e Interpretação em LIBRAS/Língua Portuguesa, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e/ou pelo Sistema que o credenciou;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

4.2.2.2. Curso de extensão universitária em Tradução e Interpretação em LIBRAS/Língua Portuguesa, reconhecido pelo MEC e/ou pelo Sistema que o credenciou;

4.2.2.3. Curso de formação continuada em Tradução e Interpretação em LIBRAS/Língua Portuguesa, promovido por instituições de ensino superior e/ou instituições credenciadas por Secretarias de Educação devidamente reconhecidas pelo MEC;

4.2.2.4. Curso de formação continuada em Tradução e Interpretação em LIBRAS/Língua Portuguesa, promovido por organizações da sociedade civil, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas no subitem 4.2.2.3.

4.2.3. Certificados do Programa Nacional para a certificação de Proficiência em Libras e para a certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação de LIBRAS/Língua Portuguesa (PROLIBRAS), mediante exames nacionais realizados pelo Ministério da Educação ou por instituições por ele credenciadas para tal finalidade.

4.3. Os profissionais deverão comprovar experiência profissional de, no mínimo, 6 (seis) meses, mediante algum dos seguintes subitens:

4.3.1. Apresentação de declaração de Associação de Surdos ou Instituição reconhecida que comprove a atuação como intérprete de Libras na comunidade surda, tais como: Associação dos Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos – APADA; Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos – FENEIS; Associação Baiana dos Profissionais Tradutores, Intérpretes e Guias-Intérpretes da Língua de Sinais Brasileira - ASBATILSP ; e Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia Intérpretes de Língua de Sinais – FEBRAPILS;

4.3.2. Registro de contrato de trabalho em CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);

4.3.3. Declaração emitida por entidades contratantes públicas ou privadas, contendo a identificação do responsável pela emissão da declaração, com nome, função e telefone para possível solicitação de informações adicionais de interesse do Tribunal;

4.3.4. Contrato de prestação de serviços, contendo a identificação do responsável pela assinatura do contrato, com nome, função e telefone para possível solicitação de informações adicionais de interesse do Tribunal.

4.4. A conduta dos intérpretes deverá ser pautada pelos preceitos estabelecidos no ~~Art.~~ art. 7º da Lei nº 12.319/2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, transcrito a seguir:

Art. 7º O intérprete deve exercer sua profissão com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa humana e à cultura do surdo e, em especial:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- I - pela honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida;
- II - pela atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual ou gênero;
- III - pela imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir;
- IV - pela postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional;
- V - pela solidariedade e consciência de que o direito de expressão é um direito social, independentemente da condição social e econômica daqueles que dele necessitem;
- VI - pelo conhecimento das especificidades da comunidade surda.

5. FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1. A Contratada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 3 (três) dias úteis, contados do início da vigência do contrato.

5.2. A Contratada deverá disponibilizar, no prazo de 2 (dois) dias úteis da vigência do contrato, e-mail e telefone, inclusive móvel, para contato e para fins de abertura de ordem de serviço pela pelo Contratante.

5.2.1. A ordem de serviço será encaminhada pelo Contratante, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data de realização do evento, contendo a data e local do evento.

5.2.1.1. A confirmação do recebimento da ordem de serviço pela Contratada deverá ser obtida pelo Tribunal imediatamente após o envio.

5.2.1.2. As horas de início e de término dos eventos são apenas estimativas.

5.2.1.3. A hora de início considerada para cômputo da jornada de trabalho dos profissionais será sempre aquela indicada na ordem de serviço para o início do evento, não se descontando da jornada eventuais atrasos não imputáveis à Contratada.

5.2.1.4. Se o evento se estender após o horário previsto para término determinado na ordem de serviço, os intérpretes darão continuidade à prestação do serviço até o seu término. A hora de término considerada para cômputo da jornada de trabalho dos profissionais será a hora em que o evento estiver efetivamente finalizado.

5.3. O valor mínimo de pagamento será de 1 (uma) hora. A primeira hora será paga como hora integral. A partir da 2ª (segunda) hora, o cálculo será feito pelo serviço efetivamente prestado, sendo assim, os valores acima da hora cheia poderão ser pagos por hora fracionada.

5.3.1. Considera-se como hora-base, a hora da tradução e interpretação de LIBRAS prestada por 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento.

5.3.2. A unidade de medida para os efeitos de cálculo do valor será apurada em horas, ou fração destas, convertidas em decimal com duas casas após a vírgula. Sendo assim, 4 horas e 15 minutos, por exemplo, equivalem a 4,25 horas.

5.4. Os profissionais deverão apresentar-se no local estabelecido até 1 (uma) hora de antecedência de seu início, a fim de verificar as condições e características do local, do público e das atividades



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

a serem realizadas. Esse período não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.

5.5. A Contratada deverá informar ao Contratante, com até 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de realização do evento, os dados cadastrais dos tradutores/intérpretes para realização do credenciamento para a entrada destes no local do evento. Caso os profissionais não constem da relação encaminhada pela Contratada após a celebração do ajuste, conforme estabelecido no item 7.1, deverão ser apresentados também os documentos que comprovem a qualificação e experiência exigidas nos termos dos itens 4.2 e 4.3, bem como o Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz (Anexo), devidamente assinado.

5.5.1. Excepcionalmente, caso seja necessária a substituição dos profissionais informados nos termos do item 5.5, a Contratada deverá informar ao Contratante, por telefone e por e-mail, os dados cadastrais do substituto, em horário comercial de 8h às 18h, com até 2 (duas) horas de antecedência ao início do evento.

5.5.2 A Contratada deverá substituir, sempre que exigido pelo Contratante e independentemente de justificativa, qualquer intérprete cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para o serviço fora dos padrões exigidos, ou que seja considerado tecnicamente inapto.

5.5.2.1 A Contratada terá o prazo de 2 (duas) horas, contadas da solicitação feita pela fiscalização, para apresentar o substituto, que deverá possuir as qualificações técnicas exigidas para a prestação dos serviços.

5.6. O revezamento entre os tradutores/intérpretes ocorrerá a cada 20 (vinte) minutos, conforme preconizam a Federação e a Associação da classe.

5.7. Intervalo para almoço não será computado como hora de trabalho.

5.8. O valor da hora-base deverá contemplar a cessão de uso da imagem.

5.9. Os intérpretes deverão apresentar-se com discrição e sobriedade, utilizando trajes sociais e compatíveis com a profissão. Não é permitido trajar bermudas, regatas, shorts, minissaias, minivestidos, bonés, e chinelos.

5.10. O intérprete deverá estar posicionado em local do evento que o mantenha visível ao público surdo, devendo-se observar os contrastes entre o plano de fundo e o intérprete.

5.10.1. Recomenda-se vestir blusas ou camisetas lisas, de mangas curtas ou longas, com decote fechado, sem conter detalhes como estampas, formas e listras.

5.11. Sempre que aplicável, a Contratada executará os serviços com base nas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

5.12. O cancelamento do serviço deverá ser informado pelo Contratante à Contratada com no mínimo 3 (três) horas de antecedência do horário previsto para o início do evento.

5.12.1. Caso o evento seja cancelado, em parte ou integralmente, a menos de 3 (três) horas do seu início, o Contratante ressarcirá as despesas incorridas pela Contratada, desde que devidamente comprovadas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

6. RECEBIMENTO DO SERVIÇO

6.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) recebimento provisório: o serviço será recebido provisoriamente no dia do evento para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do contrato;

b) recebimento definitivo: no prazo de 2 (dois) dias úteis após a data de realização do evento, a fiscalização do contrato avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

6.2. Em caso de irregularidades apuradas no momento do recebimento, o serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

6.3. Se apenas parte dos serviços for executada em desconformidade com o termo de referência e a contratada não promover a complementação ou a correção, o fiscal do contrato glosará a nota fiscal, no valor do serviço não prestado ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Deverá ser apresentado, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução com êxito de serviço de tradução e interpretação simultânea ou consecutiva em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

7.1.1. O atestado deverá conter a identificação do signatário, o quantitativo com a descrição do serviço realizado e a identificação do responsável pela emissão do atestado com nome, função e telefone para possível solicitação de informações adicionais de interesse do TRE-BA.

7.1.1.1 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelos menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

7.2. É vedada a contratação de:

a) empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de membros ou Juízes vinculados ao TRE-BA;

b) empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou Juízes vinculados ao TRE-BA.

8. DA CONTRATAÇÃO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

8.1. A Contratada, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento do instrumento contratual assinado, fornecerá à Escola Judiciária Eleitoral a relação nominal de, no mínimo, 2 (dois) profissionais que prestarão os serviços, anexando, para cada um deles:

- a) o número da identidade, CPF, o endereço e o telefone celular;
- b) o documento comprobatório de qualificação profissional, na forma do item 4.2.;
- c) o documento comprobatório da experiência profissional, na forma do item 4.3.;
- d) o Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz, conforme disposto no Anexo, devidamente assinado pelo profissional.

8.2. A apresentação da documentação referida no item 8.1 dispensa a remessa dessa documentação relativa aos respectivos profissionais quando da etapa de aceite da ordem de serviço.

8.3. Em caso de indicação de novos profissionais para prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a remessa da documentação referida no item 8.1, observando a antecedência mínima prevista no item 5.5.

8.4. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada à fiscalização do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. São obrigações do Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste Termo de Referência;
- d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na disputa;
- e) determinar a reparação, a correção, a remoção ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como as características descritas na proposta;
- b) providenciar a imediata troca de qualquer material ou equipamento julgado inadequado ou que



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

não atenda às necessidades do TRE-BA durante a realização do evento;

- c)** manter os seus profissionais devidamente identificados por crachá quando em trabalho;
- d)** instalar e testar, no máximo, até 12 (doze) horas antes do início do evento, todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços;
- e)** atender prontamente as solicitações do Contratante acerca do serviço contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
- f)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- g)** responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- h)** responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;
- i)** manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- j)** não subcontratar, ceder ou transferir, no todo e em parte, o objeto do contrato, salvo se houver autorização neste termo de referência;
- k)** não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato.

11. INADIMPLEMENTO E PENALIDADES

11.1. A Administração poderá aplicar à contratada, pelo descumprimento total e parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a)** inexecução total – 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços.
- b)** atrasar a execução dos serviços, incidente sobre o valor total inadimplido, limitada a 15 (quinze) minutos – 1,0% (um por cento) por minuto de atraso, contado a partir da hora de início do evento indicada na ordem de serviço a que se refere o subitem 5.2.1.3;

12. MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e no artigo 23, I, da Portaria nº 308/2022, do TRE-BA, reter de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

12.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada e tendo decidido a Administração pela aplicação de penalidade, o valor retido



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos, à Contratada.

13. PAGAMENTO

13.1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei 14.133/2021, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal:

13.2. Condiciona-se o pagamento à:

I - Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II - Declaração da Fiscalização do Contrato de que a execução se deu conforme pactuado.

13.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

13.4. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

13.5. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

14. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

14.1. As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas pessoalmente, mediante ciência nos autos, ou por meio eletrônico, com confirmação inequívoca do recebimento.

14.2. Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza e a ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União (DOU), quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

14.3. A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

15. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – LEI Nº ~~13.709/18~~ 13.709/2018

15.1. O TRE-BA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

15.2. A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

15.2.1. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

15.3. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

15.4. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

15.5. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.6. A critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O contrato terá início na data da sua assinatura e se encerrará em 31 de julho de 2023.

Mirella Sophia Peregrino Ferraz Cunha
Escola Judiciária Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

**ANEXO – MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO
DE USO DE IMAGEM E VOZ**

AUTORIZADOR(A) Nome:

Profissão:

CPF:

RG:

Telefones:

Endereço:

E-mail:

AUTORIZADA: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA (inserir qualificação).

Por meio deste instrumento, e na melhor forma do direito, o(a) AUTORIZADOR(A), abaixo assinado, autoriza, expressamente, a AUTORIZADA, no âmbito do Contrato-TRE-BA nº xx/xxxx, em conformidade com o Termo de Referência, a utilizar sua imagem e voz, na íntegra ou em partes, para fins institucionais, educativos, informativos, técnicos e culturais, entre outros, visando à exibição e reexibição em qualquer mídia existente ou que vier a existir, em todo o território nacional e internacional, em número ilimitado de vezes, seja qual for o processo de transporte de sinal que venha a ser utilizado pela AUTORIZADA. A AUTORIZADA poderá ceder o material a parceiros públicos ou privados, conforme sua conveniência, que dele farão uso na mesma extensão permitida por este instrumento. O prazo da cessão de direitos de uso de imagem e voz será indeterminado, a contar da data de assinatura deste instrumento. A presente autorização tem caráter gratuito, desonerando a AUTORIZADA, bem como seus parceiros citados, de qualquer custo ou pagamento de honorários, seja a que título for, sendo concedida em caráter irrevogável e irretratável, para nada reclamar em juízo ou extrajudicialmente, obrigando o(a) AUTORIZADOR(A) por si e por seus herdeiros.

BA, ____ de ____ de ____.

Assinatura do(a) AUTORIZADOR(A)

Assinatura da CONTRATADA

Salvador, xx de xxxx de 2023.